

LEI Nº 2.950, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Médico em caráter temporário de excepcional interesse público.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área da saúde pública não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, até a realização de concurso público, para a função de Médico, padrão de vencimento 17, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma vez em igual período mediante aditivo contratual.

Art2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

- I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Médico, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
aos cinco dias do mês de janeiro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

